



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: “DA NOVA REDAÇÃO ÀS LETRAS “A” E “B”, DO INCISO I, DO ARTIGO 32, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As letras “a” e “b”, do Inciso I, do Artigo 32, da Lei Complementar nº 001/99, de 28 de outubro de 1999, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 ...

I - ...

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 05 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 05 (cinco) horas em local de livre escolha (HTPL).

Art. 2º - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 23 de outubro de 2002.


MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS

Secretário